

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO: - 1951

ASSUNTO: - Projeto de Lei nº

182

INICIATIVA: - Vereadores Cesar de Brito Portas Filho e Carlos Fornazier.

HISTÓRICO: - Estabelece que, do produto da taxa de 10 % devida ao Município, pela arrecadação do Imposto de Renda, seja aplicado na construção de duas Câmaras de Expurgo, para imunização de Cereais e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos sete dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e um, autúo os documentos que se seguem.

Nildomzaucini
Secretário da Câmara

Artº 1º Fica estabelecido que, do produto da taxa de 1% devida ao Município, pela arrecadação do Imposto de renda, seja aplicado na construção de duas Câmaras de expurgo, para imunização de cereais, a importância que se fizer necessário.

Artº 2º Essas Câmaras de Expurgo serão construídas na sede do Município.

Artº 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

É reconhecida a cooperação do Município de Cachoeiro de Itapemirim, para a balança comercial do Estado, na produção de cereais.

A falta de meios de proteção a esses produtos de nossa agricultura, obriga ao nosso lavrador a se desfazer, logo após as colheitas, do fruto de seu trabalho.

Quem o adquire, nesse caso o intermediário, não dispõe, em geral, de adequados para conservação de tais produtos.

Essa ausência de meios de proteção aos cereais que produzimos, contra a deterioração a que ficam sujeitos, onde existindo os meios agora pleiteados pelo projeto acima, é possível manter equilíbrio de preços, garantindo estabilidade, de que o Município não pode se beneficiar.

Quanto estas Câmaras serem localizadas na sede do Município, é pelo motivo de ficarem no centro de transporte fácil, e próximo aos meios bancários que possuem as carteiras agrícolas.

Seria o ideal, ter em cada distrito uma Câmara de Expurgo, não sendo possível, com o tempo e com a demonstração de sua eficiência, iremos localizando as mesmas nas zonas produtoras.

Ficará assim Cachoeiro de Itapemirim, aparelhado, não só para atender a proteger a sua produção, como também as dos Municípios vizinhos.

Creemos ficar plenamente resolvido o assunto, com a aprovação do Projeto, que submetemos a esclarecida apreciação desta Câmara.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1951

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho P.S.D.

Carlos Formigini

Registre-se, autue-se e proceda-se
de acordo com o Artº 63 do Regulamento
Interno.

5.7.51

Guayes

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nes
ta data foram distribuidas cópias do pre-
sente projeto aos Srs. Vereadores - - - -
Cach. Itapemirim, 12 de julho de 1951...

.....
Nildomacium
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Aguardar - na secretaria o
prazo para recebimento de
emendas, de acordo com
Art.º 74 do Regimento Interno.
12-7-51

fróyes

a comissão de
justiça
2-8-51

fróyes

REMESSA

Em 3 de agosto de 1951, faço remessa
destes autos à Comissão de justiça

.....
Nildomacium
SECRETÁRIO DA CÂMARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

INDICAÇÃO

4
Mildy 7

Antes de dar Parecer, como membro da Comissão de Justiça, ao Projeto 182, solicito seja encaminhado ao Poder Executivo o seguinte pedido de informações:

a) Os 10% relativos ao Imposto de Renda, devidos ao Município, são referentes a que período financeiro?

b) Para que o crédito a ser utilizado na construção das câmaras de expurgo, não seja dado em caráter vago, que o Executivo envie á Câmara:

- 1) Orçamento do custo das obras.
- 2) Montante do crédito do Município, a ser recebido.
- 3) Se o Município possue área disponível e satisfazendo condições de ordem técnica e comercial, para construção das Câmaras de Expurgo.

S.C. 16 de agosto de 1951

Francisco de S.
Conde Mourão da Foz
Maralino de Foz

Como requer
23.8.51

Guayes

REMESSA

Aos 4 de Setembro de 1951 faço remessa
destes autos ao Poder Executivo

Mildonauie
SECRETÁRIO DA CÂMARA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 671

ANEXOS

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de outubro de 1951

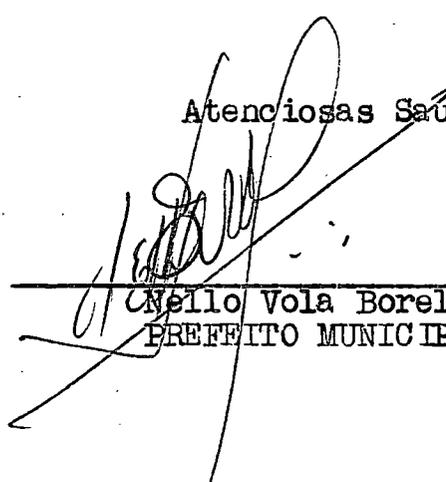
Exmo. Snr.
Dr. Elias Moysés
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

*Junta-se ao processo
e encaminhase a
Comissão de justiça
25.10.51
Elias Moysés*

Em resposta ao ofício nº CM-201/51 de 4/9/51, dessa
Egrégia Câmara, apraz-me informar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 182 : - Ignorando o Executivo o montante das
despesas peço venia para sugerir seja o assunto estudado no exer-
cício de 1952 a fim de que orçado o custo das obras e serviços,
seja incluído no orçamento de 1953.

Atenciosas Saudações


Nello Vola Borelli
PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

Comissão de Justiça

Trata o presente projeto de lei de se fazer construir duas Câmaras de Expurgo, aproveitando para isso, da verba, digo, da taxa de 10% devida ao município pela arrecadação do imposto de renda.

Em parecer anterior desta Comissão, opinamos que o Executivo enviasse à Câmara, algumas informações referentes ao custo das obras, área disponível, etc.

O Executivo,^{em} ofício que se vê às fls. 5, sugeriu que o assunto fosse estudado no exercício de 1952, a fim de que orçado o custo das obras e serviços, para então ser incluída a verba no orçamento de 1953.

Somos, assim, de parecer que se proceda de acordo com o que sugeriu o Executivo.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1951

Enoch Moura da Trage

de acordo

Amilcar Joffe

P A R E C E R

Comissão de Justiça

Examinamos o projeto e a informação do senhor Prefeito, achando que não é impedimento para que esta obra seja feita no ano de 1952 pois a taxa de 10% da arrecadação do imposto de renda é para beneficio ruraes.

Sendo as camaras de expurgo um dos maiores beneficios que a lavoura pode receber, creio não só ser constitucional o projeto, como tambem de grande alcance para o nosso lavrador.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1951

Marcelino Depra
Marcelino Depra

*a comissão
de finanças
22.11.51
Froyziz*

184

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 182
(Comissão de Finanças, Viação e Obras Públicas)

o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o-o

Somos de opinião que é inoportuna agora a remessa deste projeto a esta Comissão visto que, segundo sugere o Sr. chefe do Poder Executivo, apoiado pela maioria da Comissão de Justiça, será melhor que se estude o projeto em 1952.

E' ponderavel a sugestão porque se poderá elaborar então, um orçamento dos gastos com o mesmo, e o resultado a obter com a aprovação do projeto será o que seus autores e todos nós desejamos, em favor da lavoura desprezada. Que o projeto aguarde até o próximo ano, e volte então a esta Comissão, é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 1951

St. E. Imperial P.S.B.

Quero Valdir P.T.B.

Comissão de Finanças e Viação e Obras
Públicas

Examinamos o pedido da Comissão de Justiça, as folhas 4, e a resposta dada pelo Poder Executivo no ofício 671 de 24 de outubro de 1951.

O projeto é de grande alcance, traz reais benefícios não só para a lavoura, como também para o Município.

Muito se tem prometido, para amparar a lavoura, e até hoje não tem sido realizado nada em seu amparo.

Numca foi elaborado um plano de trabalho, para esta verba, é mais do que justo iniciarmos este benefício, em paga das muitas promessas feitas.

O plenário é soberano, somente peço aos colegas um estudo mais demorado, para que amanhã, não venhamos a ser censurados.

Sala das Sessões, 13 de março de 1952

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho

*à Comissão
de Comércio Industrial*

13.3.52

Franzese

PARECER

Comissão Agricultura Industria e Comercio

Somos pela aprovação do Projeto Nº 182, pois é um dos grandes benefícios que a muito ja se devia ter dado a nossa lavoura.

Aprovando este projeto, daremos o primeiro passo para cooperarmos com aqueles que lutam com falta de amparo.

Sala das Sessões, 27 de março de 1952

Cesar de Brito Portas Filho
Cesar de Brito Portas Filho P.S.D.

Carlos Fornazier
Carlos Fornazier P.S.D.

PARECER

Comissão de Agricultura, Indústria
e Comércio.

O presente projeto sob nº 182, cuja finalidade é proporcionar ao lavrador de menos recurso, meios de amparar a sua produção de cereais, num sistema de imunização, aliás adotado em regiões de grande produção, não só pelo produtor previdente, como na maioria das vezes, pelo comerciante precavido, que protege sua mercadoria contra futuras depreciações, muito comum em todos os cereais. É o presente projeto um tanto complexo, embora reconheça o valor da intenção dos ilustres autores. Acho-o um tanto vago para o fim a que se propõe a presente lei, isto porque, numa zona como a nossa, de pequena produção, os cereais são vendidos imediatamente, não dando causa á exigência de imunização. Isto quanto á Agricultura. Quanto ao comercio seria desnecessário tal empreendimento, pois, considera-se o comercio sempre apto a defender sua mercadoria, a não ser que o municipio criasse um Armazem Geral, imunizando a produção da região, por um preço "X", como incentivo ou meio de proteção.

Como se vê, não sou contra projetos que venham em benefício da Agricultura, Indústria e Comércio, Apenas acho-o, como já disse, um tanto vago para que seja alcançado o fim a que se pretende.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1952.

Cícero Moura

~~disponível~~ para a próxima
sessão.

26.6.52

frayze

Aguarde-se na secretaria, para a
apreciação no próximo ano.

Em, 3/7/952

Freypis

Aguarde-se para a primeira sessão
do 4º período desta legislatura, isto é, para o
ano de 1954

Em 10/12/953

Freypis

DATA

05/07/51

NUMERO

024/51

DESTINO:

Arquivo

CODIGO:

LPL-313/em